



A C Ó R D A O
CSJT
LCP/ES/DR

CONSULTA SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS EM PECÚNIA Nos termos dos arts. 7º, XVII, e 39, § 3º, da Carta Magna, tem o servidor público direito às férias anuais remuneradas, com o acréscimo de 1/3 (um terço). Assim, se o servidor não gozou férias em decorrência de aposentadoria, faz jus à respectiva conversão em pecúnia, tanto em relação às integrais quanto às proporcionais, já que elas possuem natureza indenizatória, não constituindo espécie de remuneração. Ressalte-se que entendimento em sentido contrário importaria enriquecimento ilícito da Administração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº TST-CSJT-167/2006-000-90-00.3, em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de consulta formulada pelo E. 15º Regional, por intermédio do Exmo. Juiz Presidente, acerca da possibilidade de se conceder a conversão em pecúnia de férias não gozadas em situações outras que não a de exoneração, como no caso, por exemplo, de aposentadoria ou de quaisquer circunstâncias verificadas enquanto o servidor ainda estiver em atividade.

É o relatório.

V O T O

O E. 15º Regional, por intermédio do Exmo. Juiz Presidente, consigna que, em face das disposições contidas na Resolução nº 0090/2005 vedando a conversão em pecúnia de férias não gozadas por magistrado, levantou-se a hipótese de aplicação de sua diretriz também aos servidores. Explica que a Lei nº 8.112/1990, ao



PROC. Nº TST-CSJT-167/2006-000-90-00.3

silente, no entanto, quanto à eventual possibilidade de se conceder a conversão em pecúnia de férias não gozadas em situações outras que não a de exoneração, como no caso, por exemplo, de aposentadoria ou de quaisquer circunstâncias verificadas enquanto o servidor ainda estiver em atividade. Nesse contexto, solicita esclarecimento quanto à matéria.

À análise.

Nos termos dos arts. 7º, XVII, e 39, § 3º, da Carta Magna, tem o servidor público direito às férias anuais remuneradas, com o acréscimo de 1/3 (um terço). Assim, se o servidor não gozou férias em decorrência de aposentadoria, faz jus à respectiva conversão em pecúnia, tanto em relação às integrais quanto às proporcionais, já que elas possuem natureza indenizatória, não constituindo espécie de remuneração. Ressalte-se que entendimento em sentido contrário importaria enriquecimento ilícito da Administração.

Nesse sentido, aliás, são os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FÉRIAS PROPORCIONAIS NÃO GOZADAS. APOSENTADORIA. PAGAMENTO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE.

1 - O servidor aposentado, ainda que voluntariamente, tem direito a receber em pecúnia as férias não gozadas quando na ativa. Precedentes da Corte.

2 - Recurso Especial conhecido". (RESP 83766/DF, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 23/6/97).

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. APOSENTADORIA. FÉRIAS NÃO GOZADAS.

- O STJ afirma que é dever da Administração proporcionar férias anuais aos seus servidores, que fazem jus a indenização pecuniária correspondente caso se aposentem sem terem gozado de período de férias devido.

- Recurso improvido". (RESP 62155/DF, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 2/12/96).

À vista do exposto, voto no sentido de reconhecer ao servidor que não gozou férias em decorrência de aposentadoria o

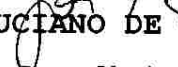


PROC. N° TST-CSJT-167/2006-000-90-00.3

I S T O P O S T O :

ACORDAM os Magistrados integrantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, reconhecer ao servidor aposentado que não gozou férias o direito de receber a remuneração correspondente, tanto em relação às férias integrais como às proporcionais. Vencido o Conselheiro Rider Nogueiro de Brito que votou pelo não-recebimento das férias não usufruídas. Juntará voto convergente o Conselheiro Milton de Moura França.

Brasília, 24 de novembro de 2006.


JOSE LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Conselheiro Relator